

ACTA da 271.ª sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, realizada em 7 de Abril de 1936. Presidencia do senhor desembargador José Neves Filho. A's 14 horas e 30 minutos, na sala das sessões da Corte de Appellação, presentes os juizes effectivos: desembargadores Oscar de Gouveia Cunha Barretto e Nestor Diogenes Silva e Mello, o doutor José Thomaz de Medeiros Correia, o juiz substituto doutor Gennaro de Meira Freire e o procurador regional, interino, doutor Nelson Carneiro Leão, havendo numero legal, foi aberta a sessão. Faltou o juiz João Barretto de Menezes. Lida a acta da sessão anterior, foi, sem impugnação, approvada. O sr. presidente designou o juiz Medeiros Correia para assistir o fechamento das 6 urnas do municipio de Pesqueira, referentes ás 4.ª, 6.ª, 7.ª, 10.ª, 12.ª e 24.ª secções cujas eleições vão ser renovadas em 21 de Abril corrente, e o juiz Gennaro Freire para o da urna da 1.ª secção de Alagoa de Baixo. Com a palavra, pela ordem, o juiz Gennaro Freire leu uma representação allusiva a uma carta do dr. José Eustachio da Silva publicada no "Diario da Manhã" e pedio para que constasse da acta a mesma representação. Submettida á deliberação do Tribunal, este, por unanimidade, mandou inserir na presente acta a representação e autorisou o sr. presidente a requerer, junto ao Ministerio Publico competente, no sentido de promover uma acção penal contra o dr. José Eustachio da Silva. A alludida representação é do seguinte teor: "O Diario da Manhã", em 2 do corrente, publicou uma carta do dr. José Eustachio em que se tecem commentarios relativos á nossa attitude no julgar os recursos do ultimo pleito eleitoral de Pesqueira. O facto por si só, não justificaria que eu occupasse a vossa attenção se não fôra a maneira calumniosa e aggressiva com que aquelle advogado houve por bem se referir a este Tribunal. Somos accusados de sacrificar os pretensos direitos de seus constituintes a "interesses confessos" e de nenhum empenho termos pela "validade de pleitos legalmente processados". De ha muito, srs. juizes, que estamos acostumados a ver como o desespero de causa, em certos causidicos, se reveste das roupagens do escandalo, das publicações pela imprensa, das apreciações extra-autos, para justificar o insuccesso profissional. Nunca, porem, até aqui, tinhamos presenciado usar-se de linguagem tão insultuosa e atrevida para com um Tribunal Superior. A accusação que contra nós assaca o dr. Eustachio é das que, pelo seu character de summa gravidade, não comportam que ninguem as formule sem trazer de logo, a publico, a comprovação do que allega. O nosso accusador assim não procedeu, prometendo, entretanto, fazer a prova de suas affirmativas nos recursos que está interpondo para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. O nosso decoro, o nosso bom nome, o nosso criterio, a nossa condição de julgadores e homens de honra, não podem porem, soffrer tal dilacão. Estão a exigir um desforço mais prompto e efficaç. Para isso, proponho, que este Tribunal delegue poderes, ao sr. presidente para que s. excia., represente ao Ministerio Publico, afim de intentar, nos termos do art. 43, parag. 2.º do dec. 24.776, de 14 de Julho de 1934, a competente acção penal contra o dr. José Eustachio, para que este, pelos meios de defeza que a lei lhe faculta, prove tudo quanto diz". Em seguida, o sr. presidente leu o officio n. 184, de 6 do corrente, do sr. Governador do Estado, no qual vem transcripto um telegramma do dr. Abdísio Prazeres, candidato a prefeito no municipio de Bom Jardim, que, tambem, transmittio identico telegramma a este Tribunal, no qual communica que elementos do "Partido Social Democratico" arrombaram a cabine da 5.ª secção do referido municipio e tiraram photographias, com o fim de ser annullada a eleição ali procedida em 2 de Abril do corrente. Em discussão e cobidos os votos, o Tribunal, contra o voto do juiz Nestor Diogenes, resolveu que se aguardasse a apuração do pleito daquelle secção. Com a palavra o juiz Nestor Diogenes, como membro da commissão designada pelo sr. presidente para emitir parecer sobre a incorporação dos novos municipios de Paulista e de João Alfredo, creados pelo Governo do Estado, no plano eleitoral da região de Pernambuco, faz diversas con-

siderações atinentes ao assumpto e termina propondo ao Tribunal, submettendo a sua deliberação, que se introduza no mesmo plano eleitoral a seguinte modificação: quanto ao municipio de Paulista, que é termo da comarca de Olinda, ficará incluído na 2.ª zona eleitoral cuja sede é o municipio de Olinda, sendo para ali designados, como juiz preparador o juiz municipal, cargo já preenchido pelo Governo do Estado, e como escrivão eleitoral o escrivão do cartorio unico, cargo tambem já preenchido pelo Governo do Estado; e, quanto ao municipio de João Alfredo, que é termo da comarca de Limoeiro, ficará incluído na 10.ª zona eleitoral cuja sede é o municipio de Limoeiro, sendo para ali designados, como juiz preparador o juiz municipal, e como escrivão eleitoral o escrivão do cartorio unico, cargos esses já preenchidos pelo Governo do Estado. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, por unanimidade, approvou a proposta de modificação do plano eleitoral da região, nos termos apresentados pelo juiz Nestor Diogenes, mandando que se publicasse edital a respeito, e, decorrido o prazo da lei, fôsse este encaminhado ao Tribunal Superior para a devida approvação. A seguir, o sr. presidente communicou ao Tribunal haver marcado o dia 21 de Abril corrente para a realização das eleições complementares, em mais 25 das secções annulladas, e que pretende marcar o dia 26 do dito mez as eleições das restantes 17 secções annulladas, a serem tambem renovadas. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra a sessão ás 15 horas e 15 minutos. Em tempo: — Após a deliberação do Tribunal, quanto a incorporação ao plano eleitoral da região dos municipios de Paulista e João Alfredo, o sr. presidente lembrou a conveniencia de se fazer mais, no mesmo plano eleitoral, a seguinte modificação: transferir o municipio de Iguarassu' da 2.ª zona, comarca de Olinda, para a 4.ª zona, comarca de Goyanna da qual é termo judiciario, nos termos da lei n. 77, sancionada pelo Governo do Estado em 26 de Dezembro de 1935. Em discussão, o Tribunal votou, unanimemente, no sentido de ser feita a transferencia indicada pelo sr. presidente. E, para constar, eu, Mario de Souza Dantas, director da Secretaria, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada pelo sr. des. presidente. Recife, 14 de Abril de 1936. (a) José Neves Filho. — Dactylographej a presente copia. — Maria Victoria. Confere com o original. A. Gomes — Auxiliar. Visto. Mario Dantas — Director.